**quarto ADITAMENTO ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em série única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros.**

Pelo presente instrumento particular, na qualidade de emissora:

**SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 31.345.064/0001-58, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 353.005.206-53, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e

na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”),

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**,instituição financeira, com domicílio na Rua Joaquim Floriano, 466, sala 1.401, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, sob o NIRE 35.9.0530605-7, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) da presente Emissão (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Emissora, “Partes” e, individualmente, “Parte”);

**CONSIDERANDO QUE**:

1. as Partes celebraram, em 20 de setembro de 2018, o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros*” (“Escritura de Emissão”), conforme alterada em 28 de setembro de 2018, 1º de outubro de 2018 e 28 de junho de 2019, estabelecendo os termos e condições da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, conforme aprovado pelo acionista da Emissora por meio da AGE da Emissora (conforme definido abaixo);
2. as Partes celebraram, em 27 de setembro de 2018, o “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros*” conforme alterado em 28 de junho de 2019;
3. as Partes celebraram, em 27 de setembro de 2018, o “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças”*, conforme alterado em 28 de junho de 2019;
4. as Partes, em 24 de setembro de 2021, celebraram o “Se*gundo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros*” e o “*Décimo Sexto Aditamento* ao *Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças”*;
5. as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão, nos termos aqui dispostos.

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros*” (“Emissão”, “Debêntures” e “Aditamento”, respectivamente), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES**

### O presente Aditamento é celebrado de acordo com:

### a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 20 de setembro de 2018 (“AGE da Emissora”), na Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 1º de outubro de 2018 (“AGE de Re-ratificação de 2018”) e na Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 28 de junho de 2019 (“AGE de Re-ratificação de 2019”), nas quais foram aprovadas, dentre outras matérias: (a) a realização da Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, e da Oferta Restrita (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como seus respectivos termos e condições; e (b) a autorização expressa para que a Diretoria e os representantes legais da Emissora pratiquem todos e quaisquer atos, negociem as condições finais e tomem todas e quaisquer providências e adotem todas as medidas necessárias à Emissão, podendo, inclusive, assinar, este Aditamento e demais aditamentos à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão);

### a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 24 de setembro de 2021 (“Nova AGE”), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias: (a) a alteração da data de vencimento das Debêntures (conforme previsto no item “(g)” da ata de AGE da Emissora) e das datas de amortização programada (conforme previsto no item “(s)” da ata de AGE da Emissora); (b) a alteração da remuneração das Debêntures (conforme previsto no item “(q)” da ata de AGE da Emissora); (c) a ratificação das demais disposições constantes da AGE da Emissora, na AGE de Re-ratificação de 2018 e na AGE de Re-ratificação de 2019; e (d) a autorização aos diretores da Emissora para praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à realização das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, a celebração deste Aditamento; e

### a aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão, realizada em 24 de setembro de 2021, na qual foram aprovadas, (a) a prorrogação da Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures e a alteração das Datas de Amortização (conforme definido na Escritura de Emissão); (b) a alteração da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures; e (c) a autorização para a Companhia e para o Agente Fiduciário tomarem todas as medidas necessárias para cumprimento das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, a celebração deste Aditamento.

1. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

**2.1.** As Partes, por meio deste Aditamento, acordam em alterar a Escritura de Emissão para formalizar a nova Data de Vencimento, as novas Datas de Amortização, as novas Datas de Pagamento da Remuneração e a nova Remuneração das Debêntures, nos termos que seguem.

**2.1.1.** Em razão das alterações estabelecidas no item 2.1 acima, as Partes concordam em alterar a redação dos itens 4.1.4, 4.2.1, 4.3.2.1, 4.3.2.2 e 4.3.2.3 e incluir os itens 4.3.2.4 e 6.4.1 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com as seguintes redações:

*4.1.4. Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vigência de 54 (cinquenta e quatro) meses a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 30 de março de 2023 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido no item 6.1 abaixo), nos termos desta Escritura. A Emissora obriga-se ao pagamento, na Data de Vencimento, das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido no item 4.1.1) das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração de que trata o item 4.3 abaixo, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Subscrição ou a última Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido no item 4.3.2.2), bem como de eventuais Encargos Moratórios (conforme definido no item 4.6.1 abaixo), conforme aplicável.*

*(...)*

*4.2.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em quatro parcelas semanais nas seguintes datas (“Datas de Amortização”), ressalvados os pagamentos devidos em caso de Vencimento Antecipado (“Amortização Ordinária”).*

| ***Data da Amortização*** | ***Percentual do saldo Valor Nominal Unitário a ser Amortizado*** |
| --- | --- |
| *9 de março de 2023* | *25%* |
| *16 de março de 2023* | *50%* |
| *23 de março de 2023* | *75%* |
| *Data de Vencimento* | *100%* |

#### *4.3.2.1.* *Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso,* *incidirão juros remuneratórios correspondentes (i) a um percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) (“Percentual DI” e “Taxa DI”, respectivamente), (a) entre as Datas de Pagamento da Remuneração de 30 de setembro de 2019 e 14 de outubro de 2019, 100,0100 (cem inteiros e um centésimo por cento); (b) até a Data de Pagamento da Remuneração de 29 de setembro de 2021, inclusive, o Percentual DI corresponderá a 100,160% (cem inteiros e dezesseis centésimos cem décimos de milésimo por cento); e (ii) a partir de 29 de setembro de 2021, exclusive, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9.6590%, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Subscrição ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive, sendo a última devida na Data de Vencimento (“Remuneração”).*

#### *4.3.2.2. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, a Remuneração das Debêntures será paga nas seguintes datas (“Data de Pagamento da Remuneração”):*

| ***Datas de Pagamento da Remuneração*** |
| --- |
| *19 de março de 2019* |
| *11 de julho de 2019* |
| *30 de setembro de 2019* |
| *31 de março de 2020* |
| *30 de setembro de 2020* |
| *31 de março de 2021* |
| *29 de setembro de 2021* |
| *30 de março de 2022* |
| *30 de setembro de 2022* |
| *9 de março de 2023* |
| *16 de março de 2023* |
| *23 de março de 2023* |
| *Data de Vencimento* |

#### *4.3.2.3. A Remuneração a ser paga em 29 de setembro de 2021, exclusivamente, deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:*

**

*onde:*

*J = valor unitário da Remuneração devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*FatorDI = produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, desde a Primeira Data de Subscrição ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

*onde:*

*k = número de ordem de TDIk, variando de 1 (um) até nDI;*

*nDI = número total de Taxas DI, sendo "nDI" um número inteiro;*

*S = 100,160 até 29 de setembro de 2021, inclusive;*

*TDIk = fator da Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:*

*onde:*

*DIk = Taxa DI, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.*

*Observações:*

**

1. *o fator resultante da expressão é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento;*

**

1. *efetua-se o produtório dos fatores diários sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;*
2. *uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e*
3. *a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.*

*4.3.2.4. A Remuneração paga após a Data de Pagamento da Remuneração mencionada na Cláusula 4.3.2.3 deverá ser calculada sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures, sendo que incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9.6590%, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, sendo a última devida na Data de Vencimento (“Remuneração”).*

*O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à seguinte fórmula:*

*J = VNa x (Fator Spread – 1)*

*onde:*

*J = valor da remuneração devida ao final do período de capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.*

*VNa = valor nominal unitário atualizado ou saldo do valor nominal unitário atualizado da Debênture, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.*

*Fator spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

**

*onde:*

*Spread = taxa de spread, informada com 4 (quatro) casas decimais.*

*n = número de dias úteis entre o fim do último período de capitalização e a data atual, sendo “n” um número inteiro..*

*O período de capitalização da remuneração (“período de capitalização”) é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na data de início da rentabilidade, inclusive, e termina na primeira data de pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na data de pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada período de capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.*

*(...)*

*6.4.1. Por ocasião de qualquer Vencimento Antecipado, será devido, além do Montante Devido Antecipadamente, prêmio aos Debenturistas equivalente ao resultado positivo de (a) – (b), quando aplicável, (“Prêmio de Vencimento Antecipado”), onde:*

*(a) o (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Unitário das Debêntures, conforme o caso acrescido da Remuneração que os Debenturistas deveriam ter recebido para o período contado da data de recebimento do Montante Devido Antecipadamente até a data original de vencimento das Debêntures, calculados pela Taxa de Referência para Prêmio (conforme abaixo definido), trazido a Valor Presente (conforme definido abaixo) na mesma data de recebimento do Montante Devido Antecipadamente;*

*(b) =Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Unitário das Debêntures*

*6.4.1.1. A taxa utilizada para cálculo do Prêmio de Vencimento Antecipado corresponde a 9.8664% (“Taxa de Referência para Prêmio”).*

*6.4.1.2. O Prêmio de Vencimento Antecipado somente será devido a partir do recebimento, pela Emissora, da Multa não compensatória de Vencimento Antecipado das Debêntures (conforme definido no Contrato de Cessão).*

*6.4.1.3. Para fins dessa cláusula, “Valor Presente” significa, em relação a determinado valor, tal valor trazido a valor presente de acordo com a Taxa Pré-DI como parâmetro de desconto.*

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS**

**3.1. Arquivamento deste Aditamento na JUCESP**. Este Aditamento deverá ser arquivado na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que 1 (uma) via original deste Aditamento, devidamente arquivada na JUCESP, deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após o referido arquivamento.

**3.2.** A Emissora compromete-se a solicitar o registro perante a JUCESP deste Aditamento no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados desta data ou, caso a JUCESP esteja com as operações suspensas em decorrência da pandemia do Covid-19, protocolada perante a JUCESP no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular dos seus serviços, na forma do art. 6º, inciso I, da Lei 14.030, de 28 de julho de 2020.

1. **CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÕES**

**4.1.** As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam em novação.

**4.2.** Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

1. **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes do presente Aditamento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**5.2.** O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

**5.3.** Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Aditamento nos registros competentes serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

**5.4.** Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes e as Intervenientes Anuentes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**5.5.** O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nele encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Aditamento.

**5.6.** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o art. 225 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de documentos assinados digitalmente por processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil fazem prova plena desses. Na forma acima prevista, este Aditamento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste item.

1. **CLÁUSULA SEXTA – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS**

**6.1.** Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

**6.2.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam este Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas ao final assinadas e qualificadas.

São Paulo, 24 de setembro de 2021

[*restante da página intencionalmente deixado em branco*]

*(Página de assinaturas do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros)*

**SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

*(Página de assinaturas do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros)*

**TESTEMUNHAS**

|  |  |
| --- | --- |
| 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| CPF: | CPF: |